

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 803/72

Aprovado em 21 /6/72

Reconhece-se, nos termos do Parecer, a equivalência ao nível de 1º grau, dos estudos realizados por YO MIN AHN, na Coréia.

PROCESSO CEE N°: 975/72 INTERESSADO: Chul Ju Ahn
ASSUNTO : Revalidação de curso (1º ciclo) de seu filho Yo Min Ahn, obtido na Coréia.
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATOR : Cons. Paulo Nathanael Pereira de Souza

HISTÓRICO:

O menor Yo Min Ahn, nascido em Seul, na Coréia, em 10 de outubro de 1955, recorre a este Conselho, por intermédio do seu genitor Chul Ju Ahn, a fim de solicitar:

a) sejam reconhecidos os nove anos de estudos feitos em escolas coreanas (seis de primário e três de secundário);

b) seja-lhe permitido matricular-se na 3ª série do curso ginásial, ou, conforme a Lei nº 5.692, na 7ª série da escola de 1º grau.

FUNDAMENTAÇÃO:

O caso é simples e se soma aos numerosos outros já tramitados e julgados por este Conselho.

Embora portando nove anos de escolaridade, o que lhe permitiria a matrícula já na 1ª série do ensino de 2º grau, pede o interessado autorização para retomar estudos na 7ª série do ensino de 1º grau. Em se tratando de aluno que vem de terras longínquas e de cultura inteiramente estranha aos padrões brasileiros, cremos que a sua matrícula na 7ª série lhe será útil para o seu melhor ajustamento às condições locais de vida e de escolaridade.

CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos de parecer que o aluno Yo Min Ahn pode ter reconhecidos os estudos feitos na Coréia e ser autorizado matricular-se na 7ª série do 1º grau, conforme requer, mediante a aprovação em processo de adaptação em Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 28 de maio de 1972

a) Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza
- Relator -

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta lata, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Therezinha Fram.

São Paulo, 29 de maio de 1972

a) Conselheiro Jair de Moraes Naves - Presidente